PM SA- Of. Nº 298/2015 Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar o VETO à emenda relativa ao Projeto de Lei que: *"Acrescenta dispositivo (§ 3º) no art. 8º do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016*", pelas razões apresentadas pela Procuradoria Jurídica, conforme segue:

De referir que o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para 2016 - equação complexa e que por diversos meses necessitou do trabalho de todas as secretarias e órgãos municipais envolvidos na orçamentação - já está protocolado na Câmara Municipal, **sendo tardia a presente emenda**.

Ademais, se constata que a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 42, de 17 de agosto de 2015, replica a Emenda Constitucional nº 86/2015, nestes termos:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....

Exma. Sra.
TATIANE MARFETAN JARDIM
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento - RS.